



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Polícia Federal
Fls nº _____
CEL/SR/DPF/MT

ATA Nº 02
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012-SR/DPF/MT
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 17h00m, no edifício sede da SR/DPF/MT, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1.205, 4º andar, sala 405, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 254/2012-SR/DPF/MT, de 17/10/2012, composta pelos servidores: RODRIGO FIGUEIREDO E SILVA, Perito Criminal Federal, matrícula nº 17.656, como Presidente; LENILDO CORREIA DA SILVA JUNIOR, Perito Criminal Federal, matrícula nº 18.394, como Substituto do Presidente; GLEISON MARQUES LEMOS LEONI, Perito Criminal Federal, matrícula nº 17.627, como membro; ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Administradora, matrícula nº 12.200, como membro; LEYLTON BENEDICTO DE ARRUDA BARROS, Agente Administrativo, matrícula nº 12.495, como membro; reuniu-se para realizar o julgamento das propostas comerciais. Após análise das propostas apresentadas pelas empresas MAAT ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ 03.113.108/0001-89, e BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, CNPJ 06.163.565/0001-76, foi gerada, abaixo transcrito:

“INFORMAÇÃO Nº 001/2012 – CEL/DPF/MT

1. Trata-se da Concorrência nº 01/2012-CEL/SR/DPF/MT destinada à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Delegacia de Polícia Federal em Cáceres, mediante regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo tipo menor preço global, com custo estimado em **R\$ 4.258.309,72** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos);
2. Em 10/12/2012, foram abertos os envelopes com as propostas de preços das licitantes habilitadas, obtendo-se os seguintes valores:
 - 2.1. BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA: **R\$ 4.237.022,47** (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, vinte e dois reais e quarenta e sete centavos);
 - 2.2. MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP: **R\$ 4.088.523,10** (quatro milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Polícia Federal
Fls nº _____
CEL/SR/DPF/MT

3. Na análise das propostas de preços das empresas participantes do certame, foi verificada a condição 38 do Edital, abaixo transcrita:

“38. A proposta de preço, apresentada no Envelope nº 02, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

38.1. Planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante no Anexo II;

38.1.1. Considerar que o preço unitário apresentado para cada serviço é o valor máximo admitido para cada item;

38.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

38.1.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

38.2. Planilha de composição de BDI, conforme modelo constante no Anexo III;

38.2.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI;

38.2.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

38.2.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;

38.2.4. O BDI aplicado nos serviços da planilha deve ser único para toda a obra e aparecer somente no final da planilha (como no modelo anexado) e a sua incidência na planilha de preços da licitante não poderá gerar valor global superior ao estimado pela Administração sob pena de desclassificação da proposta.

38.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante no Anexo IV;

38.3.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no Projeto Executivo;

hy 2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Polícia Federal
Fls nº _____
CEL/SR/DPF/MT

38.3.2. Considerar que o prazo máximo é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, tendo sido as etapas formuladas a partir das condições climáticas locais, devendo a logística da obra atender no mínimo aos prazos previstos no cronograma, considerando os memoriais e projetos deste Edital.

38.4. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária;

38.4.1. Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (condição 38.4) e o constante da planilha de orçamento sintético (condição 38.1), prevalecerá o primeiro.”

4. Na análise da proposta de preços da empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, foi verificado que a referida empresa atendeu às condições 38.1, 38.3 e 38.4 de forma integral;
5. Quanto à condição 38.2, na composição do BDI da empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, foi constatado um valor percentual para Administração Central acima da faixa aceitável, entre 3,00% e 7,15%, para obras de edificação com custo entre R\$ 1.500.000,00 e R\$ 75.000.000,00, conforme Acórdão 325/2007 – Plenário (TCU). A referida empresa estipulou o valor de 7,67% referente a esta parcela. Porém, como a faixa aceitável de BDI para obras desse porte é de 18,60% a 27,60% e a licitante estipulou como BDI o valor de 26,95%, esta Comissão considera que o item 38.2 do Edital foi atendido, com amparo, inclusive no Acórdão 2582/2012 – Plenário (TCU):

“[...]Tendo em vista, pois, que “o Senado adotou o BDI de 26,99% para o Contrato 43/2008, não haveria mais a irregularidade apontada, embora os itens isolados inquinados no relatório se mostrem excessivos”. O relator, ao endossar esse raciocínio, ressaltou que o sobrepreço potencial, resultante dos excessos dos citados itens, “acabou sendo compensado em outras parcelas integrantes do BDI, de tal forma que o valor global, seja do BDI, seja do contrato, manteve-se em patamares normais”. [...]”

6. Diante do exposto, tendo a empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA atendido a todas as condições editalícias referentes a sua proposta de preços, esta Comissão decidiu por sua classificação;

ly 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Polícia Federal
Fls nº _____
CEL/SR/DPF/MT

7. Na análise da proposta de preços da empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP, foi verificado que a referida empresa atendeu às condições 38.2 (planilha de composição de BDI) e 38.3 (cronograma físico-financeiro) do Edital;
8. Entretanto, a referida empresa não apresentou a planilha de orçamento sintética, condição 38.1, cujo modelo era parte integrante do Edital (Anexo II) e, de forma complementar, para facilitar a elaboração das propostas, fôra disponibilizada em meio digital sob forma de planilha eletrônica nos sítios <http://www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes-2012/mato-grosso/concorrenca> e <http://www.comprasnet.gov.br>;
9. Com relação à condição 38.4, esta mesma empresa apresentou uma planilha analítica incompleta, não discriminando os insumos referentes a materiais e equipamentos. Os valores unitários dos serviços tampouco podiam ser obtidos de forma direta, prejudicando a análise da proposta. De forma indireta, era necessário saber se o valor percentual especificado de BDI possuía apenas duas casas decimais ou se foi arredondado. Há de se destacar que não havia representante algum da empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP durante a sessão pública;
10. Isto posto, a Comissão entendeu que o item 38 não foi plenamente atendido, sendo a referida Empresa passível de desclassificação, conforme previsto nas condições 39 e 61.3. Entretanto, à luz dos princípios da economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, tendo em vista que a empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP apresentou proposta de menor valor global, esta Comissão decidiu dar à referida empresa o prazo de 5 (cinco) dias para que esta esclarecesse sua proposta, através do Aviso nº 02, emitido em 12/12/2012, abaixo transcrito:

“1. Tendo em vista que a empresa MAAT Engenharia Ltda - EPP apresentou proposta com menor preço global, entretanto incluindo apenas uma planilha, denominada sintética e analítica, esta Comissão, para dar continuidade ao julgamento das propostas, solicita que esta empresa esclareça sua proposta apresentando em até 5 (cinco) dias as seguintes planilhas:

1.1 Planilha de orçamento sintética conforme modelo constante no Anexo II do Edital e, complementarmente, divulgada em formato eletrônico no sítio

by 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Polícia Federal
Fls nº _____
CEL/SR/DPF/MT

<http://www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes-2012/mato-grosso/concorrenca>

e
<http://www.comprasnet.gov.br>, de forma a demonstrar claramente os preços unitários referentes a todos os serviços da planilha orçamentária;

1.2 Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) contemplando todos os itens e subitens da planilha orçamentária;"

10.1. Este Aviso também foi encaminhado por correio eletrônico para as 2 licitantes, no mesmo dia.

11. Em 17/12/2012, a empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP entregou uma planilha sintética conforme modelo disponibilizado no edital, uma planilha analítica e uma nova planilha de composição do BDI;
12. Ao proceder a análise das planilhas solicitadas por esta Comissão, constatou-se que o licitante diminuiu seu valor percentual de BDI e, uma vez que o valor global da proposta foi mantido, conclui-se que **valores unitários dos itens de serviços foram alterados em relação aos apresentados no dia do certame;**
13. Dessa forma, a licitante MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP passou a descumprir o item 42 do Edital, abaixo transcrito:

“Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação.” (grifo nosso)

14. Esta Comissão ressalta que, ao buscar o esclarecimento da proposta apresentada pela empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP no dia do certame, fazendo prevalecer os princípios da economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa em detrimento do princípio de vinculação ao edital, sua intenção era fazer com que a licitante atendesse às exigências editalícias, porém sem alteração das condições ofertadas, uma vez que não era possível obter de forma direta os preços

by 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Polícia Federal
Fls nº _____
CEL/SR/DPF/MT

unitários dos serviços, nem analisar sua composição de custos unitários sem a representação dos insumos de material e equipamentos;

15. Dessa forma, tendo em vista que houve alteração do conteúdo da proposta da empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP através da alteração dos preços unitários e considerando, também, que a empresa teve cinco dias a mais do que a outra licitante para elaborar sua proposta, esta Comissão, visando a resguardar o princípio da isonomia e da impessoalidade, decide pela **desclassificação da proposta** da referida empresa, por descumprimento da condição 42 do Edital.”

Pelas razões acima expostas, a empresa MAAT ENGENHARIA LTDA – EPP foi desclassificada. Já a empresa BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA teve sua proposta classificada e, conseqüentemente, foi declarada vencedora. O resultado de julgamento, após decorrido o prazo recursal, será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no site www.dpf.gov.br/servicos/licitacoes/licitacoes-2012/mato-grosso/concorrenca; e de forma complementar será enviado aos e-mails informados nos documentos das empresas, sendo de suas responsabilidades acessá-los. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros desta Comissão Especial de Licitação.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2012.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


RODRIGO FIGUEIREDO E SILVA
Presidente


LENILDO CORREIA DA SILVA
Substituto


GLEISON MARQUES LEMOS LEONI
Membro


ALESSANDRA RODRIGUES DE
OLIVEIRA
Membro


LEYLTON BENEDICTO DE ARRUDA BARROS
Membro